



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 388
Decisão da CEEE	Nº 68/2023	
Referência	Processo nº 1172299/2023	
Interessada	IZOLINA LINO DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 388, apreciando o Processo nº 1172299/2023, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500034766/2023 contra a Pessoa Física **IZOLINA LINO DOS SANTOS**, devido EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; **considerando** que tal fato constitui infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 01/02/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB